



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022SRP

Pag.: 158
[Handwritten signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2022

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, localizado à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo sua Prefeita, a Sr^a. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, tendo como órgão participante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **ELISANGELA SANTOS SOUZA01187915599**, inscrita no CNPJ sob o nr. 97.537.268/0001-07, com sede na Rua Doutor Antonio Machado, Nº20, Bairro Centro, Pacatuba/SE, neste ato, representada pelo(a) Sra. **ELISANGELA SANTOS SOUZA**, (brasileira), (solteira), (empresária), portador(a) da Cédula de identidade RG 1.495.095- SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 011.879.155-99, residente e domiciliado(a) na Rua Doutor Antonio Machado, Nº20, Bairro Centro, Pacatuba/SE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº 1116/2019, de 28 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 1117/2019, de 28 de novembro de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Aquisição parcelado de **REFEIÇÃO**, para atender à demanda da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde por um período de doze meses., de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial Nº 01/2022SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do(s) material(is) pelo fornecedor, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pag: 159
J. Souza

ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O materiais, objeto desta licitação, serão entregues nos locais indicados na solicitação, sendo recebidas por funcionários do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelas mesmas, respectivamente, no horário de expediente, contados a partir da solicitação.

§1º - A proponente deve atender à solicitação de fornecimento em um prazo máximo de até 24hs (vinte e quatro horas) consecutivos, a partir da solicitação, dentro dos quantitativos solicitados na ordem de fornecimento

§2º - O município não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, , com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

J. Souza 2
J. Souza



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pag: 160
[Handwritten signature]

- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) Sr(a). **GETMA HONORATO DE SOUZA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pag: 161
[Handwritten signature]

- A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA/SE, 18 de Março de 2022

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PACATUBA
Órgão gerenciador da ARP
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita municipal

[Handwritten signature]

FAUSTILENE MELO SANTOS
Gestor (a) do FMAS
Órgão participante

[Handwritten signature]

ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS
Gestor(a) do FMS
Órgão participante

[Handwritten signature]
ELISANGELA SANTOS SOUZA01187915599
ELISANGELA SANTOS SOUZA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I - *[Handwritten signature]*
CPF: 473.540.485-72

II - *[Handwritten signature]*
CPF: 041.466.325-01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pag.: 162
[Handwritten signature]

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 06/2022, celebrada entre o Município de PACATUBA, e a empresa **ELISANGELA SANTOS SOUZA01187915599** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2022SRP.

EMPRESA:		ELISANGELA SANTOS SOUZA01187915599				
CNPJ:		97.537.268/0001-07	FONE:79-9964-8715			
END.:		Rua Doutor Antonio Machado, N°20, Bairro Centro, Pacatuba/SE	E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:		ELISANGELA SANTOS SOUZA				
Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	V.Unit	V.Total
1	Refeição café da manhã compondo: macaxeira ou cuscuz. Frutas: melão, melancia, abacaxi, banana. Frios: queijo e presunto. Sucos: goiaba, acerola, mangaba. (vários diariamente) Café preto ou com leite. Ovos e pão francês.	Und	500	caseira	R\$17,25	R\$8.625,00
2	Refeição para almoço compondo: feijão mulatinho em caldo ou tropeiro, arroz branco, macarrão espaguete com molho tomate, salada verde (tomate, alface, rúcula e pepino), salada cozida (batatinha, cenoura e chuchu) e farofa de manteiga com um copo de suco. Acompanha: carne tipo bife acebolado, carne cozida com quiabo, coxa, sobrecoxa e peito de frango grelhado ou cozido, peixe cozido ou grelhado. Acompanhado de suco de frutas de 300 ml (o acompanhamento será escolhido diariamente, diversificando).	Und	1050	caseira	R\$31,50	R\$33.075,00
3	Refeição para jantar compondo: cuscuz ou macaxeira ou inhame. Acompanha: ovos ou carne de boi ou carne de frango ou carne de peixe e café preto ou com leite.	Und	500	caseira	R\$17,50	R\$8.750,00
4	Refeição quentinha nº8, acondicionada em embalagens individuais aluminizadas descartáveis, conforme cardápio. Feijão, arroz branco, macarrão espaguete, salada verde (tomate, alface, cebola) acompanhado de (1)um tipo de carne: boi ou frango ou peixe.	Und	3000	caseira	R\$19,50	R\$58,500,00

Valor Total da Homologação: R\$108.950,00(Cento e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

MUNICÍPIO DE PACATUBA

Órgão gerenciador da ARP

[Handwritten signature]

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita municipal

[Handwritten signature]

FAUSTILENE MELO SANTOS

Gestor (a) do FMAS

Órgão participante

[Handwritten signature]

ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS

Gestor(a) do FMS

Órgão participante

FORNECEDOR

[Handwritten signature]

ELISANGELA SANTOS SOUZA01187915599

ELISANGELA SANTOS SOUZA

FORNECEDOR